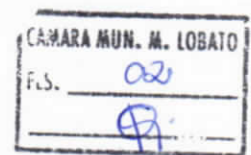




MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2021



*“Altera os artigos 54 e 55, da Lei Municipal nº 1096, de 23 de março de 1998, e dá outras providências.”*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 54, da Lei Municipal nº 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

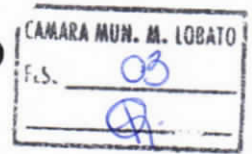
*“Artigo 54 – Os veículos se submeterão a vistorias periódicas, obedecidos os seguintes termos:*

*a - veículo tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, quando da concessão do Alvará para transporte escolar, se submeterão a vistorias trimestrais;*

*b - veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com até 12 (doze) anos de fabricação, se submeterão a vistorias semestrais e, os com mais de 12 (doze) anos a vistorias trimestrais, até complementarem vida útil para o Transporte Escolar, fixada para esta o prazo máximo de 20 (vinte) anos desde a data de sua fabricação.*



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Art. 2º.** O art. 55, da Lei Municipal nº 1.096, de 23 de março de 1998, assim como suas respectivas alíneas, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Artigo 55 - Na eventual substituição do veículo pelo autorizatário, deverá ser observado o seguinte:*

- a- Os veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com até 12 (doze) anos de fabricação e os tipos micro-ônibus e ônibus, com até 12 (doze) anos de fabricação poderão ser substituídos, desde que sejam eles com idade igual ou inferior ao substituído;*
- b- Nos veículos tipo utilitário de transporte de passageiro escolar, com mais de 12 (doze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, de 12 (anos) desde a data de sua fabricação;*
- c- Nos veículos tipo micro-ônibus e ônibus, com mais de 12 (doze) anos de fabricação, a substituição deverá ser por um veículo, com vida útil que passará a ser, no máximo, 13 (anos) desde a data de sua fabricação”.*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 12 de maio de 2021

**LIDO EM**

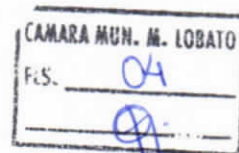
27/05/2021

Mr. Allan Rached Azevedo  
Presidente Da Câmara

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente*  
*Nobres Vereadores*

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o **Projeto de Lei n.º 09 de 07 de maio de 2021**, o qual dispõe sobre alteração nos **artigos 54 e 55, bem como as respectivas alíneas** da Lei Municipal n.º 1.096/1998.

Como se pode observar a **Lei n.º 1.096**, foi votada por esse Egrégio Parlamento Municipal no **exercício de 1998**, quando era outra a realidade financeira do País, quando a nossa moeda era mais valorizada, e o poder de compra de todos os brasileiros eram diferente da atual.

Diante da atual crise financeira e sanitária pela qual não apenas o Brasil, mas todo o mundo está passando e enfrentando, se faz necessário atualizar a nossa legislação, de modo especial a que diz respeito às normas que disciplinam a data de fabricação dos veículos que prestam ao Município o relevante serviço de transporte de escolares.

Por isso, estamos encaminhando para a análise e votação de Vossas Excelências a mencionada propositura para que possamos adequar a nossa legislação à atual realidade de nosso País.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CAMARA MUN. M. LOBATO	
F.S.	05
	1

Ao ensejo, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 07 de maio de 2021

**EDMAR JOSÉ DE ARAÍJO**  
**Prefeito Municipal**